

CORREGEDORIA

CPRM - Serviço Geológico do Brasil

CADERNO DE INFORMATIVOS - 2018



Sumário

| | |
|---|-----------|
| Apresentação..... | 3 |
| Como Atuam as Corregedorias?..... | 4 |
| Desenvolvimento das Atividades Correcionais..... | 5 |
| Observações Relevantes que Podem Evitar Irregularidades nas Marcações do Ponto Eletrônico..... | 6 |
| Assédio Sexual no Ambiente de Trabalho..... | 7 |
| Resumo de Dados Estatísticos da Corregedoria..... | 8 |
| Comissões Disciplinares..... | 9 |
| Relatórios Conclusivos das Comissões Disciplinares..... | 10 |
| Juízo de Admissibilidade e Instrução Prévia..... | 11 |
| Correio Eletrônico Institucional..... | 12 |
| Você sabe o que é Patrimonialismo?..... | 13 |
| Procedimentos Correcionais..... | 14 |
| Investigação Preliminar..... | 15 |
| Sindicância Investigativa ou Preparatória..... | 16 |
| Resumo dos Dados Estatísticos 2º Trimestre..... | 17 |
| Resumo dos Dados Estatísticos..... | 18 |
| Sindicância Acusatória ou Punitiva..... | 20 |
| Processo Administrativo Disciplinar - PAD..... | 21 |
| Sindicância Patrimonial..... | 22 |
| O que é Inspeção Correcional?..... | 23 |

Apresentação

A Corregedoria da CPRM integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal como unidade seccional, conforme regulamentado pelo Decreto n.º 5.480/2005.

Quanto à vinculação, figurará no organograma geral da CPRM, subordinada ao Conselho de Administração. E como unidade seccional, está sujeita à orientação normativa da Controladoria-Geral da União e à supervisão técnica das respectivas unidades setoriais.

A função principal da Corregedoria relaciona-se à prevenção – que se manifesta por intermédio de projetos e ações de cunho educativo – e à apuração de irregularidades com caráter disciplinar praticadas por agentes públicos.

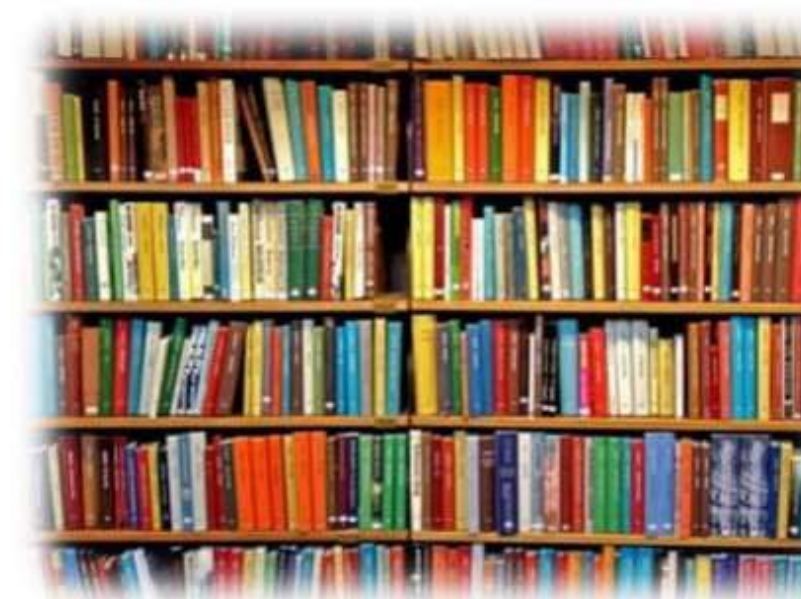


corregedoria@cprm.gov.br

Como atuam as Corregedorias?

No que se refere ao seu campo de atuação, as Corregedorias podem agir de ofício, inclusive a partir de notícias divulgadas na imprensa, em que haja indícios de autoria ou materialidade da prática de ilícitos administrativos, ou a partir do recebimento de denúncias, inclusive anônimas, e representações que lhes são encaminhadas por cidadãos, agentes públicos ou autoridades em geral.

Nesse aspecto, as Corregedorias apresentam-se como parte essencial do processo de apuração de irregularidades, no âmbito administrativo disciplinar.



corregedoria@cprm.gov.br

Fonte: Manual de Implantação das Corregedorias

Desenvolvimento das Atividades Correcionais

A observância das Normas Internas é uma das principais ações educativas na **prevenção** das infrações de natureza administrativa e das ocorrências de possíveis desvios éticos.

Manter-se atualizado quanto às Normas e Instruções da CPRM é um dever de todos os agentes públicos.

Acompanhe regularmente a atualização dos documentos normativos na Intranet CPRM:

GUIAS ORIENTATIVOS



DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA



corregedoria@cprm.gov.br

Observações relevantes que podem evitar irregularidades nas marcações do ponto eletrônico:

- O controle eletrônico de jornada de trabalho é uma segurança para o empregado;
- Ao se ausentar no horário de trabalho, o empregado deve obrigatoriamente comunicar à chefia imediata ou superior e, principalmente, registrar no relógio de ponto;
- É considerada falta grave, sujeita às sanções previstas na legislação vigente, quaisquer tentativas de burlar a marcação eletrônica de ponto;
- Acompanhe regularmente sua folha de ponto no portal gerencial; e
- Fique atento aos e-mails, avisos e comunicados divulgados pelo DERHU.

**Não deixe de ler a Instrução RHU 02.02-04!
Dúvidas? Entre em contato com a
Área de Administração de Pessoal da sua Unidade Regional.**



corregedoria@cprm.gov.br

Assédio Sexual no Ambiente de Trabalho

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define assédio sexual no ambiente de trabalho, práticas como atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes, desde que apresentem uma das características a seguir:

- ❖ ser uma condição clara para manter o emprego;
- ❖ influir nas promoções da carreira do assediado;
- ❖ prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima;
- ❖ ameaçar e fazer com que as vítimas cedam por medo de denunciar o abuso; e
- ❖ oferta de crescimento de vários tipos ou oferta que desfavorece as vítimas em meios acadêmicos e trabalhistas entre outros, e que no ato possa dar algo em troca, como possibilitar a intimidade para ser favorecido no trabalho.

Diante de tais condutas e, por configurar infração disciplinar grave, recomenda-se a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apuração dos fatos, na forma da legislação vigente.

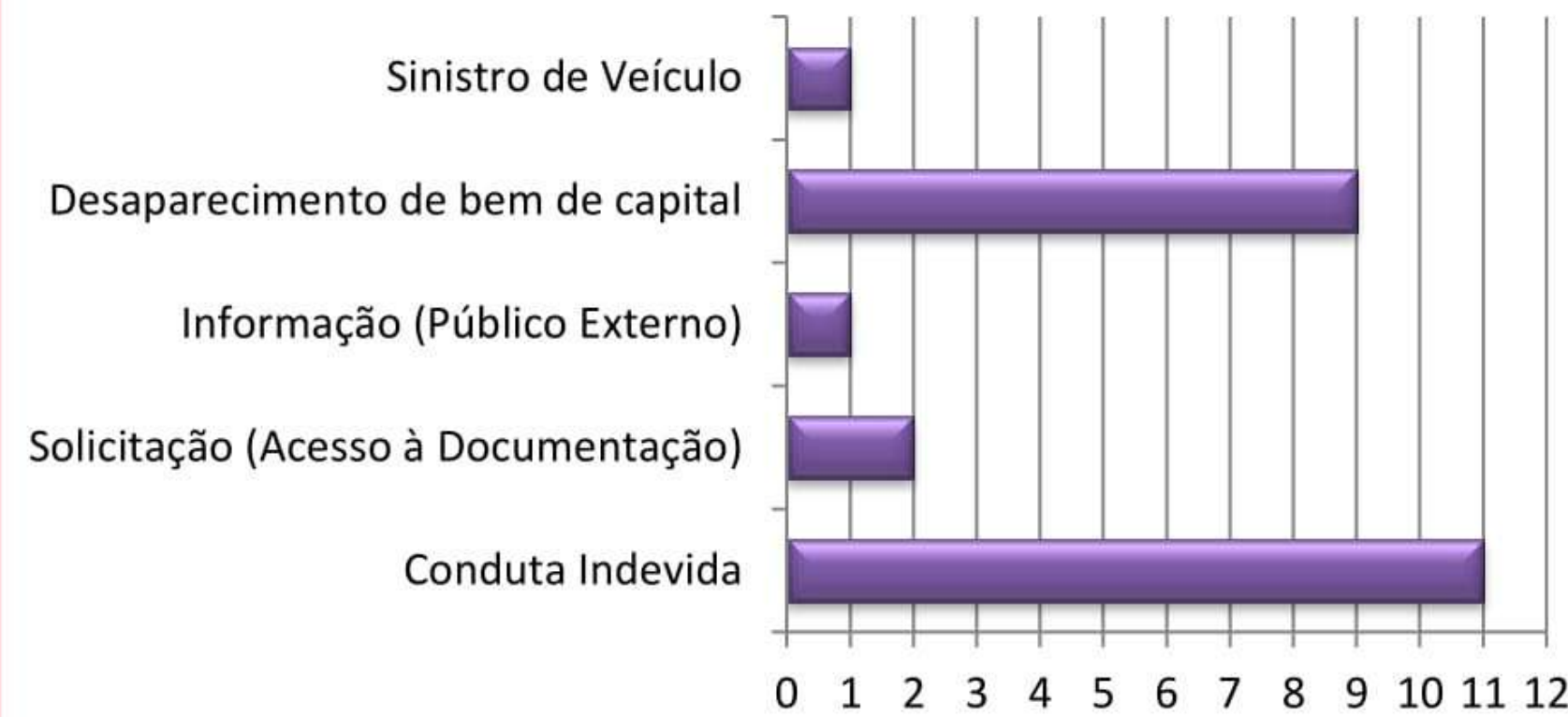
A prática de assédio sexual, se comprovada, pode ensejar a penalidade de demissão.

 corregedoria@cprm.gov.br

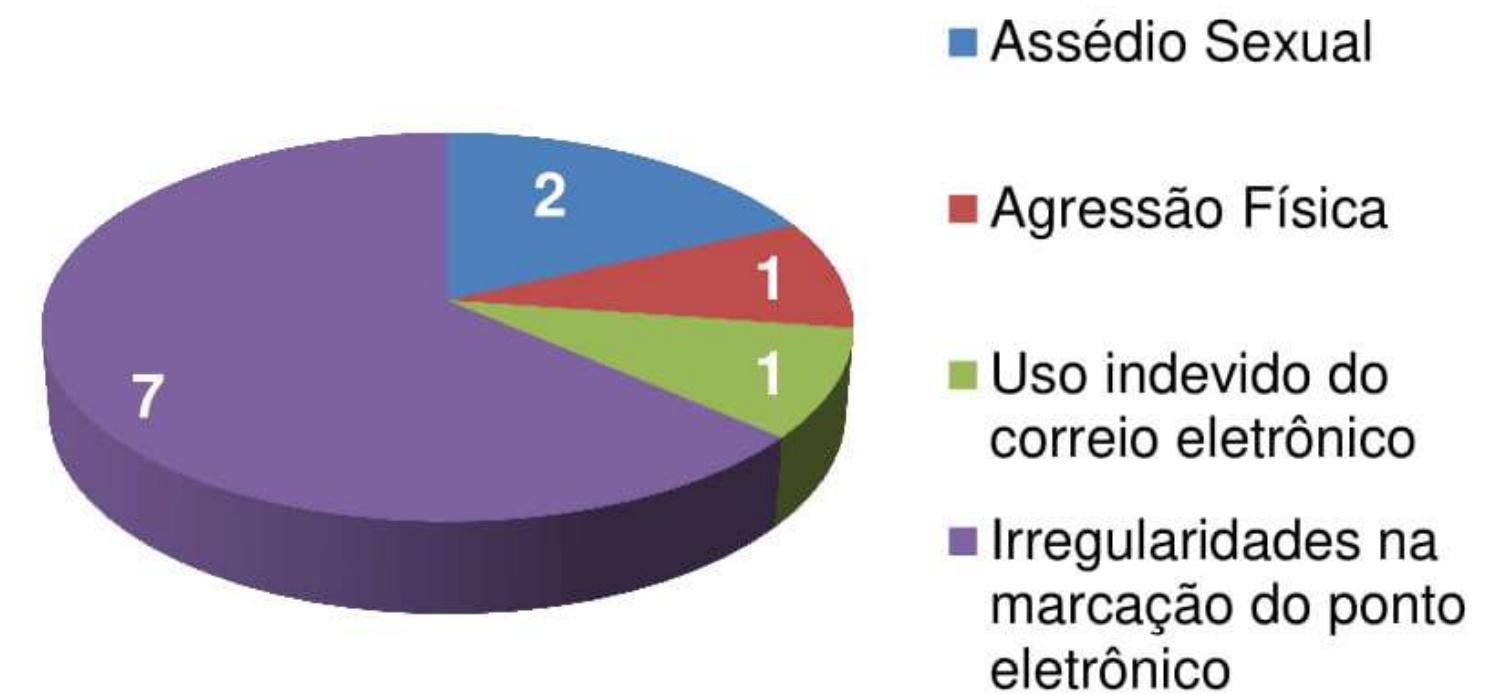
Resumo dos Dados Estatísticos da Corregedoria

Nos meses de fevereiro e março de 2018 foram registradas 24 (vinte e quatro) manifestações no âmbito da Corregedoria, que estão assim organizadas:

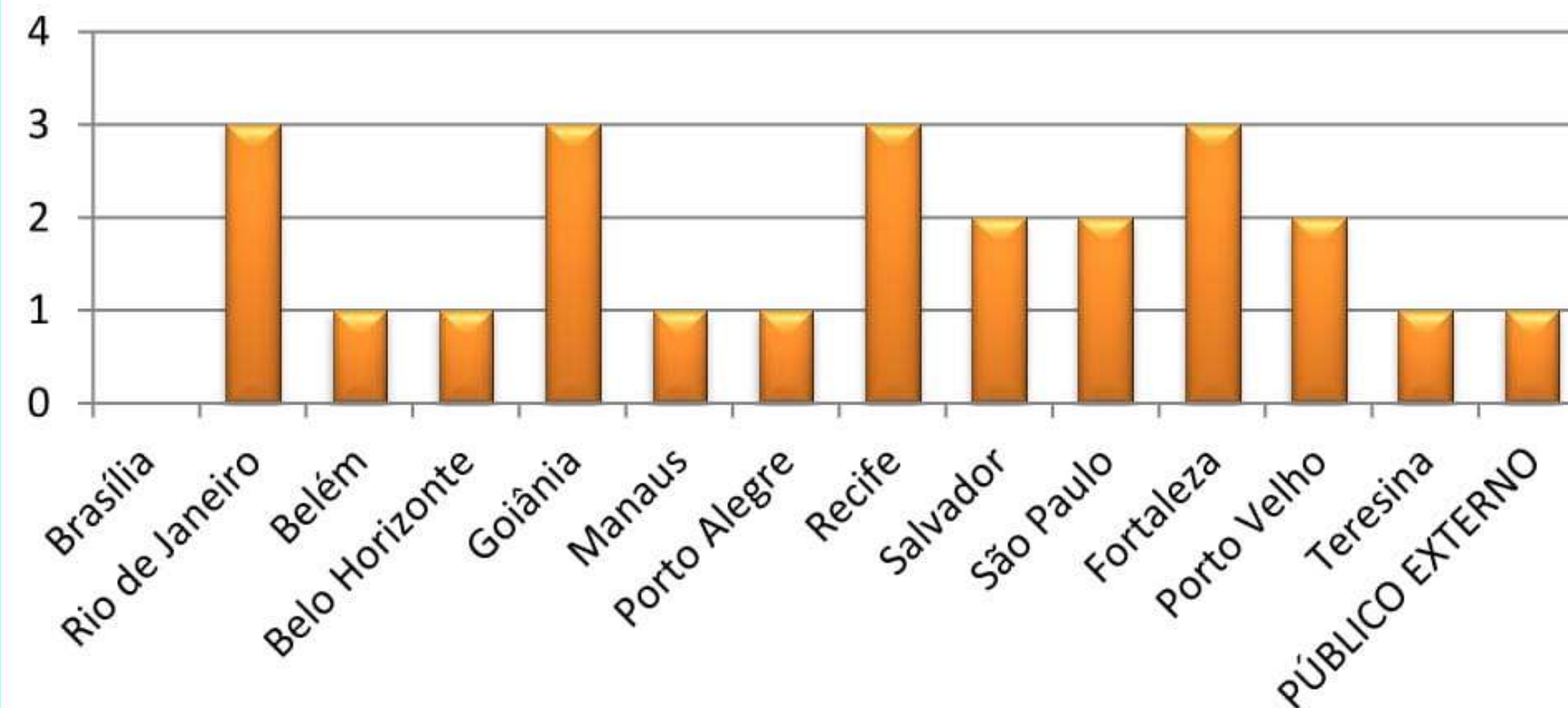
Manifestações - Classificação



Conduita Indevida



Unidades Regionais e Público Externo



corregedoria@cprm.gov.br

Comissões Disciplinares

As Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - PAD são autônomas e independentes, sendo vinculadas, apenas no que tange aos aspectos gerenciais, às suas respectivas autoridades instauradoras. Dessa forma, a autoridade que instaura o procedimento correcional não deve exercer qualquer influência no andamento dos trabalhos e nas conclusões do colegiado, o qual deverá ter a liberdade necessária para apresentar, ao final do processo, suas próprias convicções acerca do caso.

Portanto, até a conclusão dos trabalhos, à Corregedoria compete acompanhar as atividades das Comissões Disciplinares na gestão dos atos de prorrogação e recondução, no monitoramento de eventual prescrição, na elucidação de dúvidas, no fornecimento de doutrina e jurisprudência, na interação com outros órgãos, na identificação de erros procedimentais, entre outros.

Fonte: Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU (subitem 9.6.2 - COMPETÊNCIA PARA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE INQUÉRITO): disponível na Intranet e no Portal CPRM.



corregedoria@cprm.gov.br

Relatórios Conclusivos das Comissões Disciplinares

O relatório emitido pelas Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar – PAD deve ser minucioso, ao detalhar todas as provas em que se baseia a convicção final, e conclusivo quanto à comprovação de culpa ou dolo do indiciado ou quanto à inocência ou insuficiência de provas para atribuir a ele o cometimento do ato faltoso.

O relatório não pode ser meramente opinativo e muito menos pode apresentar mais de uma opção de conclusão e deixar a critério da autoridade julgadora escolher a mais justa.

Fonte: Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais (subitem 9.3.4 – RELATÓRIO DA COMISSÃO): disponível na Intranet e no Portal CPRM.



corregedoria@cprm.gov.br



JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E INSTRUÇÃO PRÉVIA

- a) É uma das principais ferramentas de otimização da sistemática de trabalho das Corregedorias Seccionais;
- b) Possibilita análise preliminar das demandas recebidas, observando se há os pressupostos de admissibilidade para instaurar ou determinar a instauração dos processos e procedimentos disciplinares que se façam necessários;
- c) Se bem realizado, pode ajudar a organização:
- a não instaurar procedimentos desnecessários;
 - a economizar recursos públicos;
 - a reduzir a demora das apurações;
 - a evitar desgastes com os agentes públicos investigados;
 - a evitar exposição e desgastes desnecessários com pessoas jurídicas investigadas; e
 - a avaliar, a partir de vários indicadores, o tempo médio dos processos, o percentual de apenação dos procedimentos disciplinares, de provimento de recursos administrativos ou mesmo de reintegração judicial.
- d) Identifica problemas administrativos que estão se repetindo, tomando providências para preveni-los e evitar reiteração no futuro; e
- e) Subsídio às Comissões Disciplinares.

INFORMATIVO N.º 010/CORREGEDORIA/2018

Correio Eletrônico Institucional

1. Todos os agentes públicos da CPRM são responsáveis pela segurança de suas contas de correio eletrônico. O correio eletrônico institucional deve ser utilizado, exclusivamente, para os objetivos e funções próprios e inerentes às atribuições funcionais.
2. Havendo indícios de que mensagens veiculadas pelo correio eletrônico possam ocasionar quebra de segurança ou violação de quaisquer vedações constantes das normas de conduta ética e disciplinar vigentes, imediatamente, deve-se proceder a apuração dos fatos.
3. O conteúdo da caixa de e-mail poderá ser utilizado para fins de apuração de uso indevido do serviço do correio eletrônico, no curso de competente procedimento disciplinar (Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – PAD), devidamente autorizado pela Diretoria da CPRM.

FONTES:

A) RECOMENDAÇÃO SLTI/MPOG N.º 1 – UTILIZAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

B) NORMA CPRM COM 01.03 – UTILIZAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO.



corregedoria@cprm.gov.br

Você sabe o que é patrimonialismo?

Segundo Raymundo Faoro (2013), representa a característica de um Estado que não possui distinções entre os limites público e privado. No Brasil foi trazido pelo Estado Colonial Português e suas marcas se encontram até hoje na Administração Pública Brasileira.

Cerca de 38% das aberturas de PADs e Sindicâncias na CPRM ocorrem devido ao desaparecimento de bens. Nesses casos, os agentes públicos além de ressarcimento dos bens poderão ser responsabilizados por tais atos.

Os bens utilizados na CPRM são adquiridos com recursos públicos por meio de arrecadação de tributos da sociedade brasileira. É recomendado o máximo rigor no uso, conservação e guarda dos referidos bens.



corregedoria@cprm.gov.br

Referência: FAORO, Raymundo. Os donos do poder-formação do patronato político brasileiro. Globo Livros, 2013.

PROCEDIMENTOS CORRECCIONAIS

O Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SisCOR compreende as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais.

A Portaria CGU n.º 335, de 30/05/2006 traz em seu art. 4º algumas definições importantes para o trabalho correccional. Dentre elas, estão abrangidas:

- a investigação preliminar;
- a sindicância investigativa ou preparatória;
- a sindicância acusatória ou punitiva;
- o processo administrativo disciplinar;
- a sindicância patrimonial; e
- a inspeção.

Nos próximos informativos, trataremos em síntese cada um dos instrumentos correccionais aqui mencionados.



corregedoria@cprm.gov.br

INFORMATIVO N.º 013/CORREGEDORIA/2018

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

1. É um procedimento administrativo sigiloso com o objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.
2. A investigação preliminar será realizada de ofício ou com base em denúncia ou representação recebida que deverá ser fundamentada, contendo a narrativa dos fatos em linguagem clara e objetiva, com todas as suas circunstâncias, a individualização do agente público envolvido, acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade imputada.
3. A denúncia que não observar tais requisitos e formalidades será arquivada, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração dos fatos.
4. A denúncia cuja autoria não seja identificada, desde que fundamentada e uma vez que contenha os elementos indicados no segundo parágrafo deste informativo, poderá ensejar a instauração de investigação preliminar.
5. Sobre a investigação preliminar, segue abordagem dada por Vinícius de Carvalho Madeira (2008, p. 74):

É importante destacar, por fim, que a investigação preliminar pode ser ordenada pela autoridade competente para a instauração da sindicância independentemente de haver ato normativo específico do órgão prevendo esta possibilidade, pois a investigação preliminar não precisa sequer ter um nome, o importante é que algo seja feito pela Administração para demonstrar, por escrito, que alguma apuração foi feita para justificar o arquivamento ou a abertura de um processo mais elaborado. Ademais, não se poderá alegar ilegalidade neste procedimento, porque dele não resultará prejuízo a ninguém – pois da investigação preliminar não pode decorrer nenhuma punição – e a Administração ainda cumpriu seu dever de apuração, atendendo ao princípio da eficiência.

Fontes:

- a) Portaria CGU n.º 335, de 30/05/2006;
- b) Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU; e
- c) MADEIRA, Vinícius de Carvalho. Lições de Processo Disciplinar, Brasília, Fortium Editora, 2008.



corregedoria@cprm.gov.br

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA OU PREPARATÓRIA

Segundo dos procedimentos disciplinares, a sindicância investigativa ou preparatória está prevista no inciso II do art. 4º da Portaria CGU n.º 335/2006, que a descreve como sendo:

“Procedimento preliminar sumário, instaurada com o fim de investigação de irregularidades funcionais, que precede ao processo administrativo disciplinar, sendo prescindível de observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa”.

A sindicância investigativa ou preparatória é um instrumento correcional de suma importância e, por isso, bastante utilizado pela Administração em seus trabalhos investigativos, até mesmo antes do surgimento da sindicância acusatória ou punitiva.

Fontes:

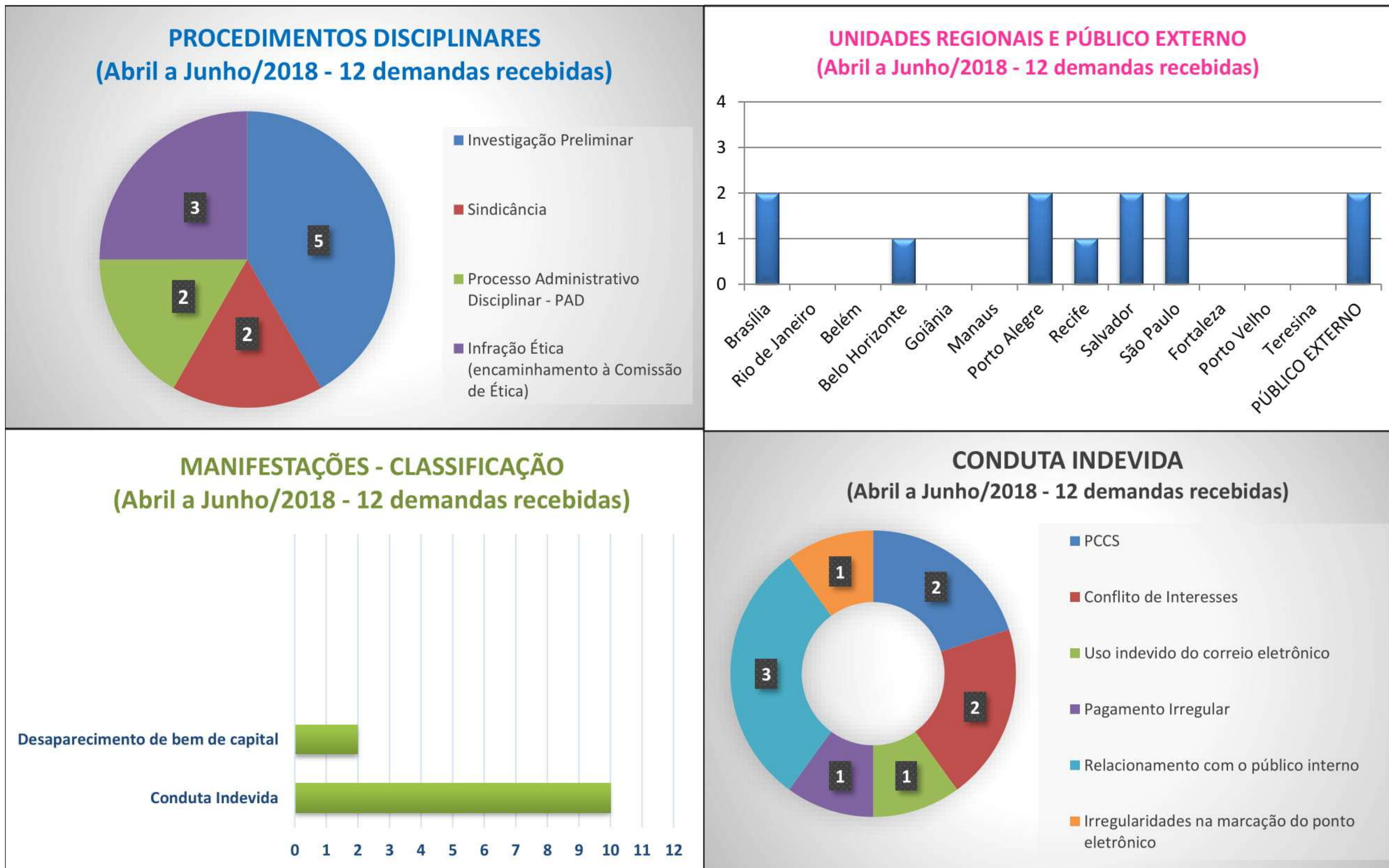
- a) Portaria CGU n.º 335, de 30/05/2006; e
- b) Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU.



corregedoria@cprm.gov.br

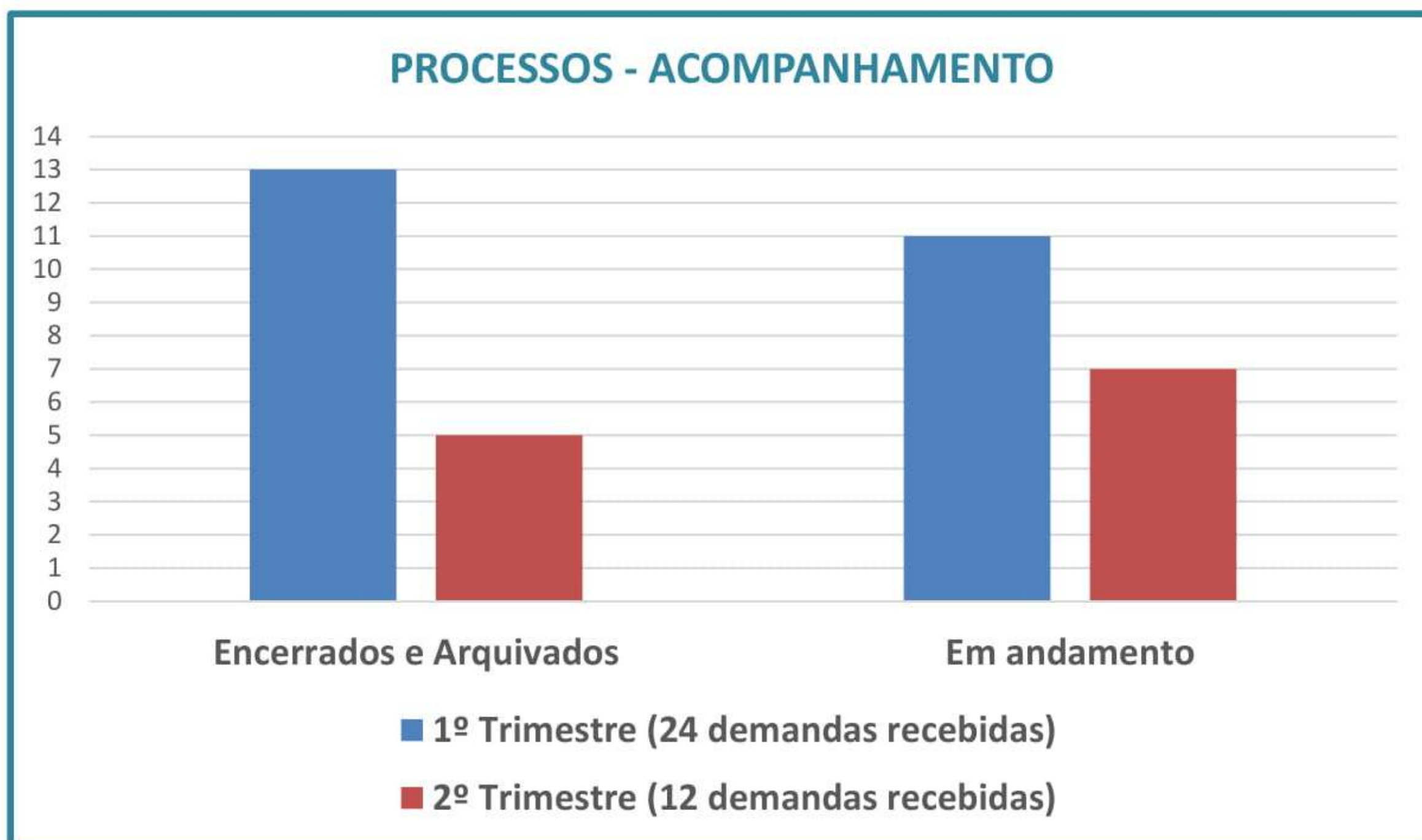
RESUMO DOS DADOS ESTATÍSTICOS – 2º TRIMESTRE

Nos meses de abril, maio e junho de 2018 foram registradas 12 (doze) manifestações no âmbito da Corregedoria, organizadas da seguinte forma:



RESUMO DOS DADOS ESTATÍSTICOS
(Fevereiro a Junho/2018 – 36 demandas recebidas)

1



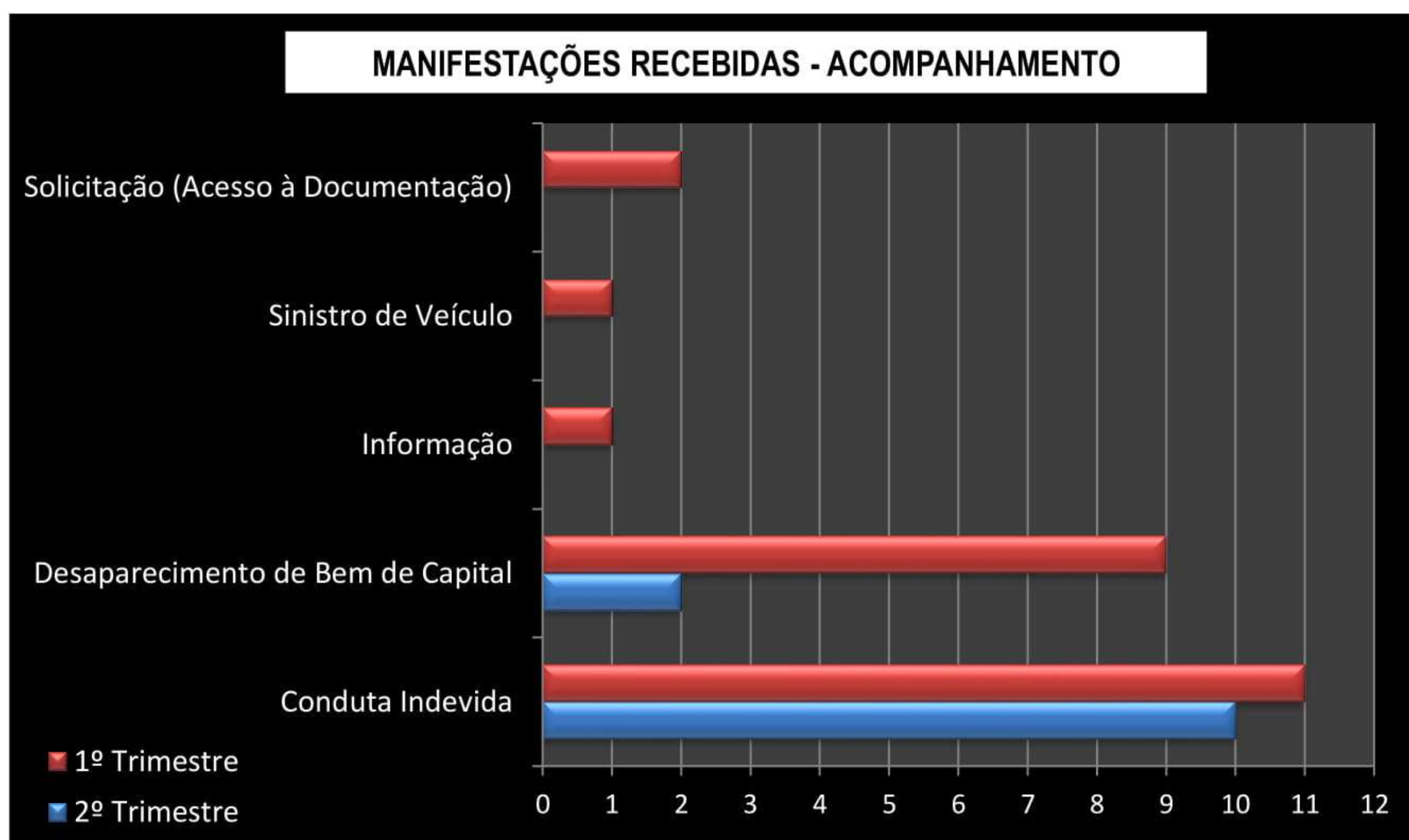
| UNIDADES REGIONAIS E PÚBLICO EXTERNO - ACOMPANHAMENTO | | | |
|---|--------------|--------------|-----------|
| | 1º Trimestre | 2º Trimestre | Total |
| Brasília | – | 2 | 2 |
| Rio de Janeiro | 3 | – | 3 |
| Belém | 1 | – | 1 |
| Belo Horizonte | 1 | 1 | 2 |
| Goiânia | 3 | – | 3 |
| Manaus | 1 | – | 1 |
| Porto Alegre | 1 | 2 | 3 |
| Recife | 3 | 1 | 4 |
| Salvador | 2 | 2 | 4 |
| São Paulo | 2 | 2 | 4 |
| Fortaleza | 3 | – | 3 |
| Porto Velho | 2 | – | 2 |
| Teresina | 1 | – | 1 |
| PÚBLICO EXTERNO | 1 | 2 | 3 |
| Total Geral | 24 | 12 | 36 |

RESUMO DOS DADOS ESTATÍSTICOS
(Fevereiro a Junho/2018 – 36 demandas recebidas)

2

| CONDUTA INDEVIDA – ACOMPANHAMENTO | | | |
|---|--------------|--------------|-----------|
| | 1º Trimestre | 2º Trimestre | Total |
| Assédio Sexual | 2 | – | 2 |
| PCCS | – | 2 | 2 |
| Agressão Física | 1 | – | 1 |
| Conflito de Interesses | – | 2 | 2 |
| Uso indevido do correio eletrônico | 1 | 1 | 2 |
| Pagamento Irregular | – | 1 | 1 |
| Irregularidades na marcação do ponto eletrônico | 7 (*) | 1 | 8 |
| Relacionamento com o público interno | – | 3 | 3 |
| Total Geral | 11 | 10 | 21 |

(*) No gráfico do Relatório do 1º Trimestre constavam 4 ocorrências, ao invés de 7 recebidas.



SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA OU PUNITIVA

Para conceituar sindicância acusatória ou punitiva, merece transcrição o inciso III do art. 4º da Portaria CGU n.º 335/2006:

“Procedimento preliminar sumário, instaurada com o fim de apurar irregularidades de menor gravidade, com caráter eminentemente punitivo, respeitados o contraditório, a oportunidade de defesa e a estrita observância do devido processo legal”.

No caso do processo acusatório ou punitivo, a comissão de sindicância é obrigada a respeitar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sob pena de invalidade e de sua posterior declaração de nulidade pela própria Administração Pública ou pelo Poder Judiciário.

Diferentemente da sindicância investigativa, a sindicância acusatória ou punitiva, quando instaurada, advém de um juízo de admissibilidade no qual já se constataram indícios de materialidade do fato ou da possível autoria, no que se aproxima do Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Fontes:

- a) Portaria CGU n.º 335, de 30/05/2006; e
- b) Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU.



corregedoria@cprm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

É o instrumento destinado a apurar responsabilidade de empregado por infração no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

De acordo com o artigo 151 da Lei n.º 8.112/90, o Processo Administrativo Disciplinar – PAD se desenvolve nas seguintes fases:

- I- instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II- inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e
- III- julgamento.

Fontes:

- a) Portaria CGU n.º 335, de 30/05/2006;
- b) Lei n.º 8.112, de 11/12/1990; e
- c) Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU.



corregedoria@cprm.gov.br

SINDICÂNCIA PATRIMONIAL

Para conceituar sindicância patrimonial merece transcrição o inciso V do art. 4º da Portaria CGU n.º 335/2006:

“Procedimento investigativo, de caráter sigiloso e não-punitivo, destinado a apurar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agente público federal, à vista da verificação de incompatibilidade patrimonial com seus recursos e disponibilidades”.

A sindicância patrimonial destaca-se dos demais procedimentos investigativos, na medida em que possui escopo delimitado, constituindo importante instrumento de apuração prévia de práticas corruptivas envolvendo servidores públicos, na hipótese em que o patrimônio destes aparente ser superior à renda lícitamente auferida.

Fontes:

- a) Portaria CGU n.º 335, de 30/05/2006; e
- b) Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU.



corregedoria@cprm.gov.br

O QUE É INSPEÇÃO CORRECIONAL?

A inspeção destina-se a obter informações e documentos e a aferir o cumprimento de normas, orientações técnicas, recomendações e determinações, bem como verificar a regularidade, eficiência, eficácia e prazos dos trabalhos no Sistema de Correição. Pode ser realizada pelo órgão central nas unidades setoriais e, por estas, nos Ministérios e nas unidades seccionais.

Nos termos do artigo 23 da Portaria CGU nº 335/2006, ao final de cada inspeção será elaborado relatório circunstanciado, com os registros das constatações e recomendações realizadas, que será encaminhado ao Órgão Central do Sistema.

Fontes:

- a) Portaria CGU n.º 335, de 30/05/2006; e
- b) Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU.



corregedoria@cprm.gov.br